

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.430, DE 25 DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM

26/03/2025

Autoriza a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município de Ituiutaba/MG.

Art. 2º. O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico, **realizado por profissionais da rede pública de saúde do município.**

Art. 3º. O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde do município de Ituiutaba, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático, objetivando conscientizar e orientar os professores sobre as alterações vocais e auditivas.

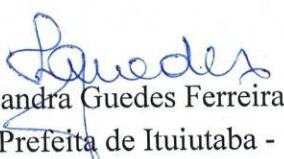
Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública de saúde do município e tratamento, quando necessário, **em unidades públicas de saúde de Ituiutaba.**

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva, garantindo a utilização dos profissionais e recursos de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/096

Ituiutaba, 25 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.430.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.430/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.130/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 179/2025, de 12 de março de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -